

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1253/82

INTERESSADO : HELENA JOSSELYNE NICOLE CASSA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE 1100/82 - CESG - APROVADO EM 28/07/82

1 - HISTÓRICO:

1.1 Helena Josselyne Nicole Cassa, filha de Narciso Juan Cassa e Nicole Christiane Nelly Decnop, natural de Alger, na Argélia, tendo feito seus estudos em Colégios Franceses, em Caracas, na Venezuela e em Tunis, na Tunísia e ainda no Liceu Pasteur, em São Paulo, após obter o "Diplôme de Bachelier de L'Enseignement du Second Degré", desejando continuar os seus estudos no Sistema Brasileiro de Ensino, dirige-se diretamente a este Conselho, requerendo a declaração de equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do ensino de segundo grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 A requerente iniciou os seus estudos no Colégio Francia, em Caracas, na Venezuela, onde cursou as classes do primário Francês, com duração de cinco anos, recebendo o atestado que aprova a sua passagem para a 6ª série.

1.3 Em seguida, a requerente continuou os seus estudos no Lycée Français de La Mársa, em Tunis, na Tunísia, onde concluiu a 7ª série, no ano 1976/77.

1.4 Tendo fixado residência em São Paulo, a requerente matriculou-se, em 1973, no Lycée Pasteur, na 8ª série do curso experimental Bilíngüe, onde, avaliada como uma "aluna séria- resultados satisfatórios", foi considerada " aprovada para o 1º Colegial C".

1.5 No período de 1979 a 1981, a requerente cursou e concluiu, no Liceu Pasteur, em São Paulo, o ciclo Colegial, fazendo o Curso Experimental Bilíngüe daquele Estabelecimento de Ensino.

1.6 Posteriormente, Helena Josselyne Nicole Cassa submeteu-se aos exames de conclusão de curso do Ensino de 2º Grau, na Universidade de Poitiers, na França, em fevereiro do corrente ano, logrando ser aprovada e fazendo jus ao diploma de Bacharel de 2º grau, com todos "os direitos e prerrogativas inerentes a este

PROCESSO CEE:1253/82

PARECER CEE nº 1100/82 Fls.02

título".

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de solicitação encaminhada diretamente a este Conselho Estadual de Educação, por Helena Josselyne Nicole Cassa que, tendo realizado seus estudos em escolas francesas, na Venezuela e na Tunísia e, também, no Liceu Pasteur, em São Paulo (Curso Experimental Bilíngüe), e tendo, após submeter-se a exames de conclusão do ensino de 2º grau, recebido o "Diplôme de Bachelir do L'Enseignement du Second Degré", deseja continuar os seus estudos no Sistema Brasileiro de ensino e, para tanto, vem requerer deste Conselho, a equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2 A solicitação da interessada encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos análogos e ainda analisando o currículo cumprido pela requerente, concluímos que o mesmo atende plenamente às exigências da Deliberação CEE 17/80. Além disso, Helena Josselyne Nicole Cassa tom a seu favor o fato de ter obtido o competente Diploma de Bacharel do Ensino do 2º Grau, o qual, na França, a habilita ao ingresso no Ensino Superior.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Helena Josselyne Nicole Cassa em escolas estrangeiras, como equivalentes aos de conclusão do Ensino de 2º grau, no Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 28 de junho de 1982.

Consº Francisco Aparecido Cordão

R E L A T O R

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1982.

CONSº BAHIJ AMIN AUR
VICE - PRESIDENTE
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de julho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE